



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050 / 2022.**

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, CEP 37.474-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RG M-8.378.403 e do CPF 032.844.616-55, residente e domiciliado à Rua Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade.

**CONTRATADA: Alt Informática Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.754.638/0001-79, com sede à Avenida José de Campos Sales, nº 71, Bairro Centro, na Cidade de Maria da Fé, CEP 37.517-000, MG, neste ato representada pelo seu titular, senhor Júlio César de Moraes Carvalho, brasileiro, portador do CPF nº 540.725.906-06 e do RG nº M-2.949.684, SSP/MG.

**EMBASAMENTO:** Processo de Licitação de nº 053/2022 – Modalidade Pregão Presencial de nº 016/2022 – Lei Federal nº 10.520/02 e Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, celebram o presente Contrato em conformidade sob as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Provedor de Acesso à Internet e Serviço de Comunicação Multimídia para atender as necessidades de todos os Setores da Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1 - Os links de acesso à internet deverão garantir a disponibilidade de 90 % anual;
- 2.2 - Os links deverão ter banda garantida mínima de download e upload equivalentes a capacidades pedidas neste edital.
- 2.3 - O tempo de recuperação do serviço, para os links não poderão exceder 04 horas entre a abertura e o fechamento do chamado feito pela Prefeitura Municipal.
- 2.4 - O prazo de instalação dos serviços não poderá exceder 10 dias da assinatura da ordem de serviço.
- 2.5 - Os links deverão ser entregues fisicamente nos locais estipulados pelo Município, mediante conexão por fibra óptica.
- 2.6 - Os links poderão compartilhar o mesmo meio desde que as conexões lógicas (Endereçamento IP) sejam diferentes, quer seja por segmentação por IP Roteado ou por segmentação IP por Vlan.
- 2.7 - Os deslocamentos necessários à execução das vistorias e outros referentes aos serviços contratados deverão estar totalmente contemplados na proposta comercial.
- 2.8 - Serão aceitas conexões por fibra óptica desde que atendam ao SLA (Acordo de Nível de Serviço) aqui estabelecidos.
- 2.8 - A interface das conexões deve atender ao padrão de velocidade ethernet 10/100/1000 Mbps com conexão em RJ 45 e devem ser fornecidas separadamente, quer seja em equipamentos diferentes ou portas segmentadas em switch camada 2 ou 3.
- 2.9 - Deverão ser fornecidos, no mínimo, 02 (dois) endereços IP válidos.
- 2.10 - A Prefeitura de Dom Viçoso irá aferir, em tempos aleatórios, a qualidade dos serviços prestados.
- 2.11 - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de não pagar os serviços que não tiverem sido solicitados e/ou autorizados.
- 2.12 - As notas fiscais que forem entregues sem a devida comprovação da realização dos serviços e em desacordo serão recusadas e não pagas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

## CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAIS ONDE DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS OS LINKS DE ACESSO À INTERNET

Item	Locais	Endereço
01	CRAS – Oficina de Informática	Rua Valdemar de Oliveira, 105, casa 1
02	CRAS SEDE	Rua Dr. Altamiro Coli, 600
03	Destacamento da Polícia Militar	Rua Valdemar de Oliveira, nº 103
06	Escola Municipal Rui Barbosa	Rua Cel. Custódio Teodoro R. Carvalho, 59
07	Farmácia de Minas	Rua Benedito Valadares, 512
10	UBS (Unidade Básica de Saúde)	Rua Cel. Custódio Teodoro R. Carvalho, sn
11	Centro de Saúde	Rua Cônego José Divino, 632
12	Prédio da Prefeitura	Rua Valdemar de Oliveira, 01

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

3.1 - Pelos serviços objeto do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.420,00 (mil, quatrocentos e vinte reais), totalizando para 06 (seis) meses, o valor global de R\$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais), conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	Acesso à Internet com link compartilhado de 100 Mbps – CRAS (oficina de Informática)	Mês	6	90,00	540,00
2	Acesso à Internet com link compartilhado de 100 Mbps – CRAS SEDE	Mês	6	90,00	540,00
3	Acesso à Internet com link compartilhado de 100 Mbps – Destacamento de Polícia Militar	Mês	6	90,00	540,00
6	Acesso à Internet com link compartilhado de 100 Mbps – E. M. Rui Barbosa	Mês	6	90,00	540,00
7	Acesso à Internet com link compartilhado de 100 Mbps – Farmácia de Minas	Mês	6	90,00	540,00
10	Acesso à Internet com link compartilhado de 100 Mbps – UBS (Unidade Básica de Saúde)	Mês	6	90,00	540,00
11	Acesso à Internet com link dedicado de 100 Mbps – Centro de Saúde	Mês	6	340,00	2,040,00
12	Acesso à Internet com link dedicado de 300 Mbps – Prédio da Prefeitura	Mês	6	540,00	3,240,00
	<b>VALOR TOTAL</b>				<b>8,520,00</b>

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente como descrito na proposta em até 30 (trinta) dias ao mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante apresentação da fatura/nota fiscal, sendo conferido pelo Setor requerente.

4.2 - Para a efetivação do pagamento a licitante contratada deverá obrigatoriamente apresentar a regularidade com o INSS e com o FGTS e com o CNDT.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS

### **I - São direitos do CONTRATANTE:**

5.1 - Modificar o presente instrumento unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

5.2 - Aplicar a legislação dos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

5.3 - Avaliar, Vistoriar e Fiscalizar a forma de prestação de serviços, através de seus órgãos competentes, mediante supervisão local, a fim de evitar a realização de serviços ou uso de materiais, equipamentos, instrumentos e outros acessórios incompatíveis e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato;

5.4 - Recusar a realização dos serviços quando não solicitado como também quando desatender as especificações descritas nas cláusulas deste contrato.

## **II - São direitos da Contratada:**

5.4 - Cobrar pela realização de serviços solicitados, que não constituam objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

## **CLÁUSULA SETIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 - Efetuar a publicação dos extratos desta contratação;

6.2 - Efetuar o pagamento em dia e nas condições estabelecidas no contrato.

6.3 – Rescindir o Contrato.

6.4 - Permitir o acesso direto do profissional da Contratada, aos locais onde se encontram instalados os equipamentos de Internet, sempre que necessário e devidamente justificado previamente;

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Assinar o contrato e manter, durante toda a vigência, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

7.2 – Realizar os serviços de acordo com as condições previstas neste termo.

7.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

7.4 – Correrão exclusivamente por conta da contratada todas as despesas, tais como transporte, tributos de quaisquer naturezas, hospedagem, alimentação, diárias, salários e demais encargos relacionados aos técnicos necessários à prestação dos serviços objeto deste Termo;

7.5 - Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto contratual;

7.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressão que se fizerem no objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato atualizado, nos termos da Lei;

7.7 - Fornecer a Prefeitura as competentes notas fiscais referentes a prestação dos serviços em conformidade com a determinação do Serviço de Administração da Prefeitura;

7.8 - Acatar as alterações que a Contratante entender necessárias durante a execução dos serviços, tudo em comum acordo entre as partes, desde que não haja prejuízos quanto à qualidade dos mesmos;

7.9 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, diretamente ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

7.10 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

8.1 - A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses até o limite de 60 ( sessenta ) meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

9.1 - O mencionado contrato será regido por dotações próprias do orçamento vigente, assim relacionadas:

- 2.1.2.04.122.002.2.0005 -3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 2.1.2.06.181.002.2.0006 -3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 2.3.1.12.361.003.2.0012 -3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 2.4.1.10.301.004.2.0022 -3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
- 2.11.0.08.244.010.2.0058 -3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1 - Este Contrato Administrativo poderá sofrer alterações e as supressões em forma de Termos Aditivos que se fizerem necessários, em conformidade com o Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

11.1 - O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este instrumento.

11.2 - Os preços relativos aos serviços objeto deste contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 1 ano, a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere, ou da data do último reajuste, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste contrato, limitada à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

12.1 - A rescisão poderá ser efetiva, caso ocorra os motivos mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito e comprovadamente entregue no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

12.2 - A rescisão reger-se-á no disposto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA**

13.1 - A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento ficará sujeita as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO**

14.1 - O **CONTRATADO** declara reconhecer os Direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, tudo em conformidade com o disposto no Artigo 77 da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 - Nos casos omissos e não previstos neste Contrato Administrativo, serão aplicadas as normas e as regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando conflitar com as Cláusulas estipuladas neste instrumento.

## **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Carmo de Minas para as questões resultantes do presente instrumento ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

---

E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas o tudo presente, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Dom Viçoso, 01 de julho de 2022.

**Contratante:**

\_\_\_\_\_  
**Francisco Rosinei Pinto**  
**Prefeito Municipal**

**Contratada:**

\_\_\_\_\_  
**Alt Informática Ltda**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_